



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 19 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 059/2021** - Revoga O §3º, Art. 4º Do Decreto 004/2020, De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19), No Âmbito Territorial Do Município De Ibirapitanga, Estado Da Bahia, Na Forma Que Indica E Dá Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm governodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2021

“Revoga o §3º, art. 4º do Decreto 004/2020, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o baixo índice de contaminação por COVID-19 no território do Município de Ibirapitanga – BA;

CONSIDERANDO a necessidade do controle presente e futuro do vírus no Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o §3º do artigo 4º do Decreto nº 004/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das aulas na sua forma híbrida, nas escolas públicas municipais e privadas com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

Parágrafo único – as unidades escolares deverão disponibilizar os produtos de higiene necessários para evitar a contaminação por COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar, no que forem necessários atos para complementar o presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovernodopovo.ct@gmail.com



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, em 19 de outubro de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. Nº 002/2021

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Dec. Nº 010/2021

MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
Secretária Mun. de Saúde
Dec. Nº 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br